

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 207/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96§5º DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO-CMDE, EM CARÁTER PERMANENTE, COMO ÓRGÃO DELIBERATIVO, NOR-
MATIVO E CONSULTIVO DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA
NA.

ART. 2º - SÃO COMPETÊNCIAS DO CMDE:

I - ESTABELECEER, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE ENSINO;

II - DEFINIR, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO, AS PRIORIDADES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR;

III - PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA;

IV - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAN-
CEIRA PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE

V - DEFINIR, CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO, CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE INTERESSE
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO;

VI - ELABORAR O SEU REGIMENTO INTERNO, NO PRAZO DE 90 DIAS A CON-
TAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI;

VII - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS,
QUE DETERMINAM O LIMITE DE APLICAÇÃO DE VERBAS PARA A EDUCAÇÃO;

VIII - FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE SUBVENÇÕES E PROGRA-
MAS DA ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E CONTRIBUIÇÕES DA INICIATIVA PRIVADA

IX - CONVOCAR, DE DOIS EM DOIS ANOS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO ISOLADA OU CONJUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO.

XI - GARANTIR A IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO À ESCOLA E A CONTINUIDADE DOS ESTUDOS;

XII - ASSEGURAR A LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR O PENSAMENTO, A ARTE E O SABER;

XIII - ASSEGURAR O PLURALISMO DE IDÉIAS E DE CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA;

XIV - GARANTIR A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO, ATRAVÉS DOS PLANOS DE CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO, COM PISO SALARIAL CONDIZENTE COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;

XV - ASSEGURAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO;

XVI - GARANTIR O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS;

XVII - CONTRIBUIR PARA RECENSEAR A POPULAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROCEDENDO A CHAMADA À MATRÍCULA, A PARTIR DOS 7 ANOS DE IDADE;

XVIII - CUIDAR PARA QUE O ATENDIMENTO AO EDUCANDO, NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

XIX - ASSEGURAR PARA QUE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO COMPREENDA TAMBÉM, AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA;

XX - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS MUNICIPAIS, PARA DISCUSSÃO E ANÁLISE DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO;

XXI - OUTRAS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

ART. 3º - O CMDE CUIDARÁ PARA QUE APENAS AS PESSOAS HABILITADAS PARA O EXERCÍCIO DE EDUCADOR, SEJAM CONTRATADAS, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

ART. 4º - O CMDE SERÁ CONSTITUÍDO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

I - DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO UM DELES, O SECRETÁRIO;

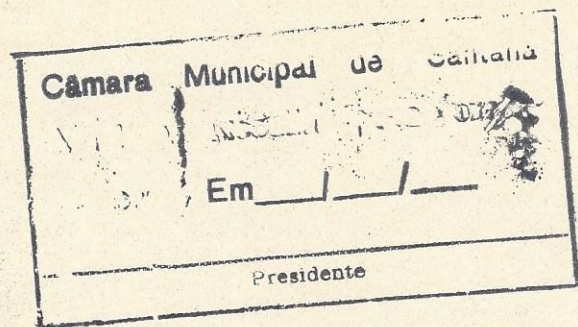
II - UM REPRESENTANTE DE ORGANISMO FEDERAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO SEDEIADO NO MUNICÍPIO;

III - UM REPRESENTANTE DE ORGANISMO ESTADUAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO SEDEIADO NO MUNICÍPIO;

IV - UM REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO MUNICIPAL, INDICADO POR CONSENSO;

V - UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

VI - UM REPRESENTANTE DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS ESCOLARES, IN



DICADO POR CONSENSO;

VII - UM REPRESENTANTE DOS PRESIDENTE DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS, INDICADO POR CONSENSO;

VIII - UM REPRESENTANTE DE ENTIDADE FISCALIZADORA DA PROFISSÃO;

IX - UM REPRESENTANTE DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA INICIATIVA PRIVADA, INDICADO POR CONSENSO;

X - UM REPRESENTANTE DOS PRESIDENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, INDICADO POR CONSENSO;

XI - UM REPRESENTANTE DOS PRESIDENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES, INDICADO POR CONSENSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. CADA REPRESENTANTE TERÁ UM SUPLENTE, INDICADO NA MESMA CONDIÇÃO DO TITULAR.

ART. 5º - O PRESIDENTE DO CMDE, SERÁ ESCOLHIDO DENTRE SEUS CONSELHEIROS TITULARES, POR VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA.

ART. 6º - OS CONSELHEIROS DO CMDE SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS A INDICAÇÃO DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR MAIS UM MANDATO, À EXCESSÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE É MEMBRO NATO.

ART. 7º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO NÃO SERÁ REMUNERADA, CONSIDERANDO-SE COMO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.

ART. 8º - OS MEMBROS DO CMDE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA ENTIDADE OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL REPRESENTADA.

ART. 9º - O CMDE REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, UMA VEZ AO MÊS, CONSOANTE CALENDÁRIO FIXADO EM REGIMENTO INTERNO E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO DA PRESIDÊNCIA.

ART. 10 - AS DECISÕES DELIBERADAS PELO CMDE SERÃO CONSUBSTANCIADAS EM RESOLUÇÕES, QUE DEVERÃO TER AMPLA DIVULGAÇÃO E ACESSO ASSEGURADO A COMUNIDADE.

ART. 11 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRESTARÁ TODO O APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DO CMDE.

ART. 12 - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA PROVER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDE.

Câmara Municipal de Santana

Em 04 / 09 / 95

Diante
Presidente